

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH

REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO ICH/UNIFESSPA

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-ICH/UNIFESSPA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 0944/2019, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 118, de 21 de junho de 2019, Seção 2, à página 43; e que consta no Processo Eletrônico nº. 23479.009283 /2019-52 e em conformidade com a deliberação da Congregação do Instituto de Ciências Humanas, em Reunião realizada no dia 17 de maio 2023 (4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA), promulga o seguinte

REGIMENTO:

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto (a) do Instituto de Ciências Humanas do (Unifesspa), com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos alunos da graduação (cursos regulares, intervalares e em alternância pedagógica) e pós-graduação do ICH/ Unifesspa, nos termos do presente instrumento.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Do processo eleitoral

Art. 2º - O processo eleitoral de que trata o Art. 1º desta Resolução ocorrerá eletronicamente no sistema SIGEleição.

Art. 3º - Na votação, os eleitores do ICH que estiverem aptos, de acordo com as exigências do presente regulamento, serão habilitados, pelo Centro de Tecnologia da Informação CTIC/Unifesspa, a acessar Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) e realizar a votação dentro do período previsto em calendário eleitoral.

Art. 4º - Na votação, ao entrar na cabine de votação eletrônica, o eleitor terá a possibilidade de visualizar as chapas contendo números e respectivas fotos dos candidatos aos cargos de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto (a) do Instituto de Ciências Humanas da (Unifesspa).

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo, indicados pela Congregação do ICH/Unifesspa.

§ 1º - Serão indicados 1 (um) membro suplente por categoria.

§ 2º - Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos, em seus impedimentos eventuais.

§ 3º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto (a) do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- b) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) Elaborar o edital e submeter à aprovação da congregação;
- d) Cumprir o calendário eleitoral;
- e) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- f) Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;
- g) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- h) Publicar as listas dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do dia da eleição;
- i) Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;
- j) Decidir sobre impugnações dos votos em primeira instância;
- k) Fazer cumprir o disposto no artigo 18 deste Regimento.

CAPÍTULO III

Dos Eleitores

Art. 9º - São eleitores os servidores e os alunos do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa:

I - docentes;

II - técnicos-administrativos;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH

III - alunos ativos da graduação e pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa.

IV- servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença capacitação e para qualificação profissional.

§ 1º - Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores substitutos.

§ 2º - Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores da Unifesspa cedidos para outros órgãos, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

Art. 10 - Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;

II - discente / docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV

Dos candidatos

Art. 11 - São elegíveis aos cargos de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto do Instituto de Ciências Humanas do Campus Universitário de Marabá (Unifesspa), os (as) professores (as) integrantes da Carreira do Magistério Superior efetivos e estáveis, ocupantes dos cargos de Professor (a) (adjunto, associado ou titular), em regime de Dedicção Exclusiva, lotados no Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa.

Art. 12 - A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser encaminhado para o e-mail a ser definido pela Comissão Eleitoral do ICH/ Unifesspa.

§ 1º - Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º - A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos currículos dos candidatos, da declaração de bens e do orçamento da campanha.

§ 3º - Caso apenas uma chapa seja inscrita, esta deverá obter o mínimo de 50% mais um dos votos válidos. Não ocorrendo, haverá nova eleição, podendo serem inscritas novas chapas.

§ 4º - A chapa a princípio inscrita poderá se (re)inscrever novamente, caso pretenda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH

concorrer.

Art. 13 - Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto (a) do Instituto de Ciências Humanas da Unifesspa, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisetas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral e instruções.

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização dos votos

Art. 14 - A apuração dos votos realizados pelo SIGEleição, será procedida pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 15 - O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VD /) + (VT /) + (VA /)]$ onde:

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VD – votos atribuídos à chapa pelos docentes;

VT – votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

VA – votos atribuídos à chapa pelos alunos da graduação (cursos regulares e intervalares) e pós graduação.

Art. 16 - Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;

Art. 17 - Todos os recursos referentes à impugnação de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, à Congregação do Instituto de Ciências Humanas e, em última instância, ao Conselho Universitário da Unifesspa.

§ 2º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação das etapas do processo eleitoral, pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 48 (quarenta e oito) horas, em cada instância.

Art. 18 - Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Ciências Humanas – ICH

segundo a fórmula estabelecida no art. 15 desta Resolução.

Art. 19 - Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleito o mais antigo no magistério superior;

II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 20 - Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

Art. 21 - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito e encaminhará para a Congregação do Instituto de Ciências Humanas.

CAPÍTULO V

Da homologação do processo eleitoral

Art. 22 – A Congregação do Instituto de Ciências Humanas reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral e encaminhará para as instâncias superiores.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do Instituto de Ciências Humanas.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Humanas.

Art. 25 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 17 de maio de 2023.

Profa. Dra. Andrea Hentz de Melo
Diretora-Geral, *em exercício*, do Instituto de Ciências Humanas
Portaria 1366/2023 - Reitoria